



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16798/2023

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 10.229, de 29 de junho de 2016, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Lei 10.229, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VII – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

Art. 2º Fica acrescido o inciso XII ao art. 3º da Lei 10.229, de 29 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XII – decidir, em grau recursal de segunda instância, no âmbito administrativo, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 3º Os incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º da Lei 10.229, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Subcomando da Guarda Municipal de Maringá;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de entidade que tenha em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituída no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e/ou silvestres;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná;

VII – 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de instituições educacionais/científicas, com sede no Município de Maringá, preferencialmente, que seja 01 (um) representante do curso de biologia, 01 (um) representante do curso de medicina veterinária e 01 (um) representante do curso de zootecnia;

Art. 4º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 4º da Lei 10.229, de 29 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

Art. 5º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei 10.229, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II, III, IV e XIII serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, listados no inciso V, por representarem todas as entidades interessadas na causa animal, serão indicados por escolha conjunta destas entidades, mediante Chamamento Público promovido pelo COBEM, sendo que caso o titular e/ou suplente indicado venha a perder seu cargo, novo Chamamento Público deverá ser realizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento do membro indicado anteriormente.

§ 3º A escolha dos membros, titulares e suplentes, das instituições educativas/científicas listadas no inciso VII será realizada mediante Chamamento Público promovido pelo COBEM, sendo que caso o titular e/ou suplente indicado venha a perder seu cargo, novo Chamamento Público deverá ser realizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento do membro indicado anteriormente.

Art. 6º O art. 5º da Lei 10.229, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os membros titulares e suplentes independente da posição ocupada do COBEM terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva de seus membros apenas uma vez.

Art. 7º O parágrafo único do art. 8º da Lei 10.229, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora Executiva poderá ser pleiteado por quaisquer membros titulares representantes do COBEM.

Art. 8º Fica acrescido o art. 8º-A à Lei 10.229, de 29 de junho de 2016, com a seguinte redação:

Art. 8-A O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal contará com 01 (um)

Secretário Executivo a ser indicado dentre os servidores da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da publicação.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16798/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 12/09/2023, às 15:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0311106** e o código CRC **E4AFF6ED**.